



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 028/2021

Processo LC nº 059 – Homologado em 16/04/2021

Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **E. GONÇALVES DE FARIA - AGROCOMERCIAL**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, a empresa **E. GONÇALVES DE FARIA - AGROCOMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.066.615/0001-16, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 4009, Parque Industrial Jandir Pereira de Carvalho, no município de Marialva - PR, CEP: 86.990-000, telefone para contato (44) 99958-1453 / (44) 99958-1453, e-mail: jlagrolicita@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Esmeraldo Gonçalves de Faria, portador da célula de identidade nº 7160620-1 e do CPF nº 041.034.159-24, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios que irão compor a merenda escolar dos educandários municipais, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	TOTAL
14	1	130	Kg	BANANA MAÇÃ - inteira, firme em pencas. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo	CEASA	7,44	967,20

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O presente Nº 4018

de 20/04/21 PL

VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico Nº 2261

de 19/04/21 PL

VISTO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico			
16	1	1.250	Kg	Melancia, inteira, firme, tamanho médio. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. Entrega conforme solicitado.	CEASA	2,01	2.512,50
24	1	500	Un	ALFACE CRESPA OU AMERICANA - constituída de alface de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes para cada Maço. (Conforme solicitado). Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes.	CEASA	3,99	1.995,00
37	1	2.000	Un	ÓLEO VEGETAL, 900 ml. Óleo vegetal, refinado, tendo sofrido processo tecnológico adequado	COAMO	7,40	14.800,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não e desodorização. Deverá apresentar aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverá estar isento de ranço e de outras características indesejáveis. Na rotulagem deverá apresentar as indicações correspondentes à classificação e designação refinado. Embalado 900 ml do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, quantidade do produto, prazo de validade e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses a contar da data de recebimento			
71	1	20	Kg	GRANOLA- EMBALAGEM DE 1KG - isento de mofo, substâncias nocivas, odores ou sabor diferentes da sua composição normal. Embalado em plástico atóxico, com capacidade para 1 kg. Embalagem primaria termos selada, contendo declaração da marca, nome endereço do fabricante, lote e data de validade.	APTI	20,00	400,00
93	1	550	Un	BISCOITO DE POLVILHO - Biscoito de Polvilho isenta de glúten, em formato de rosca ou palitinhos, no tamanho pequeno. Embalado em pacotes plásticos resistentes, pesando no mínimo 60 gramas. O produto entregue deverá estar com suas características físicas intactas (não quebrados). No seu rótulo deve conter informação nutricional, informação sobre glúten e prazo de validade/lote bem visível.	EDLUMA	5,45	2.997,50



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 028/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Mauricio A. de Moraes – Escola Municipal Marechal Deodoro
- Vanessa Cristine Bendo Assmann - CMEI Gotinha de Mel.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$23.672,20 (vinte e três mil seiscientos e setenta e dois reais e vinte centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item 21.1.
- e) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- f) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- g) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361115015	Alimentação Escolar - Escola Municipal M	110	339032050000 MERENDA ESCOLAR	1536
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361115015	Alimentação Escolar - Escola Municipal M	505	339032050000 MERENDA ESCOLAR	1538
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 365115018	Alimentação escolar - CEMEI Gotinha de M	110	339032050000 MERENDA ESCOLAR	1809
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 365115018	Alimentação escolar - CEMEI Gotinha de M	505	339032050000 MERENDA ESCOLAR	1811

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- As entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela nutricionista da Prefeitura.
- Uma vez solicitadas, as mercadorias deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação efetuada pela nutricionista.
- O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 03 (três) meses. Na entrega dos produtos, os mesmos deverão ter descrito a data de sua fabricação.
- Nos rótulos devem constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, selo de inspeção (quando aplicável), número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).
- As carnes deverão ser de excelente qualidade, ser provenientes de ambientes fiscalizados pela Vigilância Sanitária e possuir selo de inspeção SIM ou SIFF.
- Todos os produtos deverão ser transportados em veículos higienizados e fechados, refrigerados para produtos perecíveis.
- Os produtos deverão apresentar aparência, odor e consistência característicos.
- As entregas deverão ser feitas em sua completude, sem faltas ou com produtos em quantidade inferior as requisitadas.
- O local de entrega será escolhido pela /Secretaria de Educação, sendo que os horários para as entregas serão no período da manhã das 08h30min as 10h00min e no período da tarde das 16h00min as 17h00min.
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 16 de Abril de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN
ESMERALDO GONCALVES DE FARIA:04103415924
Assinado de forma digital por
ESMERALDO GONCALVES DE
FARIA:04103415924
Dados: 2021.04.20 10:50:16 -03'00'
E. GONÇALVES DE FARIA - AGROCOMERCIAL – CONTRATADO
ESMERALDO GONÇALVES DE FARIA